

Memorando 2- 870/2025

De: Paulo B. - PRE-COO-PRKB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2025 às 09:25:37

Setores envolvidos:

PRE-COO-PRKB

PLO DOADORES DO FUTURO

INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

—
Paulo Renato Kopp Bauer
Vereador

Anexos:

doadores_do_futuro.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR PAULO BAUER
MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte projeto de lei.

Fica instituído, no âmbito do município de Canguçu/RS, o Programa Doadores do Futuro, com o objetivo de incentivar, conscientizar e educar a população, especialmente os jovens, sobre a importância da doação solidária de sangue.

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é muito imprescindível que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.

Para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas!

Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue.

Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas

Diante do exposto, requer a aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, o projeto de lei encaminhado por esta Mensagem seja devidamente aprovado.

A doação de sangue é um ato de solidariedade que salva milhares de vidas. No entanto, ainda há carência de informação, conscientização e mobilização, especialmente entre os jovens. O Programa Doadores do Futuro visa preparar as novas gerações para que assumam uma postura cidadã, consciente e solidária em relação ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR PAULO BAUER

Sabendo da importância do assunto em pauta, que doar sangue é um gesto simples, mas que salva vidas, os hemocentros em todo o país enfrentam, com frequência, estoques baixos e dificuldade de fidelização de doadores. Envolver os jovens nesse processo é essencial para garantir um ciclo contínuo de doações, com impacto direto na capacidade de resposta do sistema de saúde a emergências, cirurgias, tratamentos e doenças crônicas.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Institui o programa DOADORES DO FUTURO.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 15 de Abril de 2025

PAULO RENATO KOPP BAUER
Vereador/MDB

Canguçu, 15 de Abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR PAULO BAUER

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION LUIS BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Doadores do Futuro”, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Canguçu/RS.

Parágrafo único. O Programa poderá ser estendido aos familiares e descendentes e, ou à comunidade no entorno das escolas.

Art. 2º- O Programa criado por esta Lei tem por finalidade a conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. Conscientizar jovens sobre a importância da doação de sangue é fundamental para garantir estoques regulares e salvar vidas, é essencial desenvolver ações contínuas de educação, sensibilização e mobilização junto a esse público.

Art. 3º - O Programa Doadores do Futuro tem como diretrizes:

- I – Promover campanhas educativas e informativas sobre a doação voluntária;
- II – Estimular a inclusão do tema em atividades escolares e comunitárias;
- III – Fomentar parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de saúde;
- IV – Incentivar o cadastramento de doadores voluntários, especialmente de sangue;

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR PAULO BAUER

V – Reduzir o estigma e desinformação sobre a doação de sangue.

§ 1º A juventude representa não apenas um grupo com grande potencial de adesão à causa, mas também uma oportunidade de formar uma cultura de solidariedade duradoura.

§ 2º Doar sangue é um ato solidário que contribui diretamente para salvar vidas, torna-se essencial fomentar a cultura da doação voluntária e regular entre a população, especialmente entre os jovens. O sangue é um insumo vital que não pode ser fabricado artificialmente, e sua disponibilidade depende exclusivamente da generosidade de doadores.

Art. 4º - As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – Campanhas publicitárias em meios de comunicação;
- II – Eventos educativos em escolas e espaços públicos;
- III – Produção e distribuição de materiais informativos;
- IV – Capacitação de profissionais da educação e da saúde;
- V – Criação de um selo “Escola Amiga do Doador”, a ser concedido a instituições que promoverem ações de destaque no tema.

Art. 5º - Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades interessadas, desde que atuem na área da saúde.

Art.6º - O executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR PAULO BAUER

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: VEREADOR PAULO RENATO KOPP BAUER.

VanessaPenning
AssessorLegislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6286-0D49-0981-5C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RENATO KOPP BAUER (CPF 336.XXX.XXX-00) em 22/04/2025 09:26:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6286-0D49-0981-5C82>